



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01687 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2216/2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLADOS DE SANTA TEREZA DO OESTE – ACASTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de concessão real de Uso do imóvel denominado de Lote urbano nº 05 (cinco) da Quadra nº 01 (um), do Loteamento Sérgio Mauro Festugatto – Distrito Industrial IV, neste Município, com a **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Santa Tereza do Oeste – ACASTO**, com endereço na Rua Erval, s/nº, em Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 14.296.790/0001-09, pertencente a matrícula nº 43.104 do Cartório de Registro de imóveis 2º ofício da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações:

Lote Urbano nº 05 – Quadra nº 01 – com 5.384,50 m²

AO NORDESTE: Por 68,94 m, com o lote rural nº 25-C-A-7;

AO SUDOESTE: Por 68,98 m com o lote rural nº 25-C-A-13;

AO SUDESTE: Por 80,55 m, com o lote rural nº 25-C - Remanescente

AO NOROESTE: Por três trechos: O primeiro de 33,00 m, com o lote 04, o segundo através de um arco de 34,83 m, com raio de 7,83 m, com a Rua Projetada, e o terceiro de 35,00 m, com o lote nº 06.

§1º - Encontra-se sobre o imóvel descrito no caput deste artigo, uma edificação com 486,76 m² atualmente utilizada pela Associação de Catadores.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01687 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - A Concessão do imóvel terá como finalidade a utilização do imóvel pela Associação no processo de reciclagem de materiais, dando o destino adequados a estes resíduos, desta forma contribuindo junto com os coletores lhe proporcionando uma vida mais digna.

§ 1º - A Associação receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizerem necessários.

§ 2º - O custeio com o fornecimento de água e energia elétrica ficará às expensas da Associação.

Art. 3º- Fica desde já Proibido a Associação, ceder ou locar as edificações ali existentes, bem como, toda a parte não edificada do imóvel.

Art. 4º - O Termo de concessão real de Uso será firmado por um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante a permanência das atividades da Associação e de acordo entre as partes, desde que manifestado por escrito 30 (trinta) dias de antecedência (*Redação Modificada pelo Projeto de Emenda Modificativa 001/2020*).

Art. 5º - O Município poderá efetuar inspeção periódica no local, quanto ao estado de conservação e uso do imóvel, a qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de vistoria a ser realizada pelo Secretário que, constatada alguma irregularidade comunicará de imediato a Associação.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de obras e benfeitorias no imóvel, mediante apresentação dos projetos e formalizado por parte da Associação para autorização do Poder executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes de obras e benfeitorias no imóvel, serão de responsabilidade da Associação, exceto eventuais obras a serem realizadas em comum mediante previa autorização do Poder Executivo.

Art. 8º - Em caso de extinção ou descontinuidade das atividades da Associação, o imóvel retornará imediatamente ao domínio público, devendo as obras e benfeitorias ali consolidadas, incorporar-se ao patrimônio do município.

Art. 9º – Os demais direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária, serão concretizados através da assinatura do Termo de Concessão real de Uso.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01687 16Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em, 16 de Dezembro de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)